

PARECER EM RECURSO DE LICITAÇÃO

Licitação nº.: PE 000079.24

Recorrentes: G.M.P. LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Recorrida: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

1. Requisitos Formais

Atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso previstos no Edital (item 12.1):

- Razões do Recurso apresentadas dentro dos 3 (três) dias úteis (fls. 130 a 134).

Aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, não houve apresentação de contrarrazões.

2. Mérito

A recorrente alega, em síntese:

- Que houve equívoco por parte do pregoeiro em revogar o certame, não havendo justificativa plausível que fundamentasse a decisão;

Em análise às argumentações apresentadas, esta Comissão Permanente de Licitação entendeu pelo **não provimento** do recurso, pelas razões a seguir expostas.

Com relação aos argumentos trazidos pelo Recorrente sobre o equívoco na decisão de cancelamento do certame, a presente Comissão Permanente de Licitação esclarece:

De acordo com as premissas que regem as licitações e contratos do Sesc em Minas, o pregoeiro tem a prerrogativa de anular o procedimento licitatório quando forem identificados vícios ou falhas que possam comprometer a legalidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Sesc. Essa prerrogativa está respaldada na busca contínua pela eficiência, transparência e economicidade nos processos de contratação. A Resolução SESC N.º 1.593/24 estabelece a obrigação de garantir a eficiência e a integridade do processo licitatório, o que permite a anulação de um certame nos casos em que essas premissas estejam comprometidas.

Tal medida visa proteger o interesse público e assegurar que os recursos do Sesc em Minas sejam aplicados de forma eficiente e transparente. Além disso, o princípio da conveniência administrativa permite que o pregoeiro avalie continuamente as condições do processo licitatório, tomando decisões que visem o benefício da contratação. A anulação de um pregão é perfeitamente aplicável para corrigir falhas e assegurar que as especificações técnicas e as exigências de qualificação dos licitantes estejam em conformidade com os objetivos do contrato.

No caso em questão, foram identificados vícios no cadastramento da licitação, que poderiam interferir diretamente na disputa. A seguir, detalhamos os vícios identificados no momento da disputa, que justificaram a anulação do certame.

O Edital e Termo de Referência trazem como critério de julgamento o menor preço global, que é o mais indicado para o processo em questão, porém, o cadastro no sistema Comprasnet foi dividido em itens conforme indicado no Anexo II – Modelo de Proposta. Não obstante, a precificação deveria apresentar um valor para o primeiro mês que contemplasse a locação, manutenção e desmobilização dos geradores, e outro valor para os demais 11 meses referente apenas a locação.

Desse modo, no momento de abertura do certame entendemos que houve conflito na forma com que o cadastro foi efetuado no sistema e o critério de julgamento indicado no certame, prejudicando assim a lisura do processo. Exemplo disso é a própria proposta apresentada pelo recorrente que também foi o licitante inicialmente classificado, em que os valores indicados na proposta divergente completamente do estimado e do que foi registrado nos lances dentro do sistema, conforme podemos identificar abaixo:

Proposta da licitante:

Item	Descrição	QUANT	VALOR DO 1º MÊS	VALOR MENSAL DEMAIS MESES	VALOR ANUAL R\$
1	Gerador carenado com insolação acústica, 120 kva, com QTA e cabos conforme item 4 do termo de Referência	01	R\$ 20.500,00	R\$ 3500,00	R\$ 59.000,00
2	Gerador carenado com insolação acústica, 250 kva, com QTA e cabos conforme item 4 do termo de Referência	02	R\$ 42.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 185.000,00
3	Gerador carenado com insolação acústica, 300 kva, com QTA e cabos conforme item 4 do termo de Referência	03	R\$ 64.500,00	R\$ 24.000,00	R\$ 328.500,00
5	Gerador carenado com insolação acústica, 400 kva, com QTA e cabos conforme item 4 do termo de Referência	01	R\$ 23.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 133.000,00
6	Gerador carenado com insolação acústica, 500 kva, com QTA e cabos conforme item 4 do termo de Referência	02	R\$ 70.000,00	R\$ 20.500,00	R\$ 295.500,00
	TOTAL -	10	R\$ 242.000,00	R\$ 80.000,00	R\$1.122.000,00

Valores ofertados de lance no sistema:

08184170/0001-85
NE EFF

G.M.P. LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇO

Valor ofertado total: R\$ 1122.000,0000
Valor negociado total: -

Emp. de anexo: Encerrado

PROPOSTAS DOS ITENS	ANEXOS	CHAT	
1 LOCAÇÃO GERADOR ELÉTRICO		Oferece sociedade Valor estimado Unitário: R\$ 83.933,3300	Valor ofertado Unitário: R\$ 12.000,0000 Valor negociado Unitário: -
2 LOCAÇÃO GERADOR ELÉTRICO		Oferece sociedade Valor estimado Unitário: R\$ 131.386,6650	Valor ofertado Unitário: R\$ 12.000,0000 Valor negociado Unitário: -
3 LOCAÇÃO GERADOR ELÉTRICO		Oferece sociedade Valor estimado Unitário: R\$ 167.177,7767	Valor ofertado Unitário: R\$ 12.000,0000 Valor negociado Unitário: -
4 LOCAÇÃO GERADOR ELÉTRICO		Oferece sociedade Valor estimado Unitário: R\$ 220.803,7800	Valor ofertado Unitário: R\$ 245.000,0000 Valor negociado Unitário: -
5 LOCAÇÃO GERADOR ELÉTRICO		Oferece sociedade Valor estimado Unitário: R\$ 203.861,1100	Valor ofertado Unitário: R\$ 255.000,0000 Valor negociado Unitário: -
6 LOCAÇÃO GERADOR ELÉTRICO		Oferece sociedade Valor estimado Unitário: R\$ 300.566,6650	Valor ofertado Unitário: R\$ 275.000,0000 Valor negociado Unitário: -

Percebemos que os valores destoam completamente nos dois cenários, além do mais os itens 01, 02, e 03 estão bem abaixo do valor estimado do processo, e com isso a licitante deveria comprovar exequibilidade dos itens. Já os itens 04 e 05 permaneceram acima do estimado, e teriam que ser negociados para que fosse possível prosseguirmos com a contratação, o que seria um tanto incoerente dentro do processo.

Quanto a alegação de que a proposta da recorrente implicaria em uma economia anual ao Sesc em Minas de no mínimo 192.000,00, não se pode comprovar, levando em consideração que os valores utilizados como referência para chegarem a este consenso, referem-se a valores apresentados pelos demais licitantes que representam apenas um item, e no caso, cada item possui valor diferenciado. Então, assim como a recorrente apresentou valores diferenciados para cada item conforme demonstrado acima, os demais licitantes também teriam essa possibilidade, o que interferiria diretamente no preço final do certame.

Sendo assim, conclui-se que o presente processo contém vícios insanáveis conforme descrito acima, e com isso é necessária a anulação do Pregão Eletrônico nº 90079/2024, permitindo que as devidas adequações sejam realizadas no cadastramento dentro do sistema, assegurando assim uma contratação mais assertiva, mitigando os riscos de falha na execução do objeto. Motivo pelo qual, resta descabida as razões recursais apresentadas pela Recorrente, pois no mérito, não tem razão.

3. Conclusão



Por todo o exposto, presentes os requisitos da tempestividade, motivação, interesse e legitimidade, esta Comissão Permanente de Licitações e o(a) Pregoeiro(a), opinam pelo **conhecimento** do recurso para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, sendo mantida a decisão sobre o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 000079-24.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.


Cleidi Oliveira Dutra

Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas